



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Esportes  
Lei Paulista de Incentivo Ao Esporte**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 016.00009473/2024-51

**Interessado:** Associação Caminhando Juntos para o Amanhã Melhor

**Assunto:** MAKAI BEACH TENNIS EXPERIENCE II

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO JUNTOS PARA O AMANHÃ MELHOR E A SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, Associação Caminhando Juntos Para o Amanhã Melhor doravante denominada PROPONENTE CNPJ 15.471.208.0001-66, na Avenida Mofarrej, 348, 13º andar-conjunto 1308, CEP 05.311-000, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP, Telefone (11) 941720819 e-mail [presidencia@acjam.com.br](mailto:presidencia@acjam.com.br) neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua Presidente, Sra. **Patricia Fernanda de Souza Dantas**, brasileira, , portadora da cédula de identidade RG 29.111.849-5, CPF 298.721.438-38, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 52, apto 13, CEP 03185-020, Bairro Alto da Mooca, São Paulo, e-mail [patdantas28@hotmail.com](mailto:patdantas28@hotmail.com) e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, com sede na Praça Antônio Prado, nº 09 – Centro – São Paulo – CEP: 01.010-010, representada neste ato, por seu Secretário Executivo de Estado de Esportes, doravante denominado **ESTADO** com fundamento no que dispõem o artigo 16 da Lei 13.918 de 22 de dezembro de 2009, o Decreto 55.636 de 26 de março de 2010 e as Resoluções SELJ nº 10 de 28 de março de 2017 e SELJ nº 02 de 08 de janeiro de 2014, resolve firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo: MAKAI BEACH TENNIS EXPERIENCE II - Processo 016.00009473/2024-51, aprovado e publicado no diário oficial de 11.06.2024

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo Proponente:

a ) Conhecer as normas do Decreto nº 55.636/10, que regulamenta o artigo 16 da Lei nº

13.918/2009, bem como as Resoluções Normativas referentes à Lei Paulista de Incentivo ao Esporte;

b) Promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos aprovados e estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;

c ) Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

d) Solicitar a liberação de recursos a partir da captação mínima de 35% do valor aprovado ou após a captação total do valor aprovado - o que ocorrer primeiro -, no prazo máximo de 30 dias após o término do prazo de captação de 180 dias;

e) Aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 23 e 29 do Decreto 55.636/10 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;

f) Manter todas as condições de habilitação estabelecidas quando da aprovação do projeto e durante toda a sua execução até a finalização deste Termo;

g) Permitir e facilitar à SECRETARIA, a qualquer tempo e lugar, o acesso a toda a documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, alterações ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

h) Submeter os pedidos de alteração do projeto à SECRETARIA;

i) Informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;

j ) Elaborar as prestações de contas, observando as disposições contidas na legislação de regência;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste Termo de Compromisso iniciará a partir da data da liberação de recursos à conta corrente e findará em 1 mês após o início da execução do projeto.

**Subcláusula única** – Para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar à SECRETARIA a prorrogação da vigência do presente Termo, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a implementação do projeto aprovado pela CAAP, constante no Processo nº 016.00009473/2024-51, o PROPONENTE esteve habilitado a captar recursos financeiros por meio de incentivo fiscal do ICMS até o valor de R\$ 538.568,10 - conforme publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11.06.2024, que será desbloqueado de acordo com autorização da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente deverá apresentar as prestações de contas à SECRETARIA de acordo com os prazos estipulados, acompanhados dos documentos exigidos pela legislação de regência.

**Subcláusula primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do PROPONENTE por, no mínimo, 5 anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição da SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

**Subcláusula segunda – A SECRETARIA** poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei paulista de incentivo ao esporte, devendo o proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de cancelamento do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseja o cancelamento do projeto.

Diante do exposto, lavra-se o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**PATRICIA FERNANDA DE SOUZA DANTAS**

*Representante legal da Proponente*

**JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR**

Secretário Executivo de Estado de Esportes

## **Testemunhas**

---

**OTAVIO ANTONIO DELLA**

RG:16.473.423-5

**ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR**

RG. 28.382.478-5

PRESIDENTE NGAP/CAAP

Lei Paulista de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDA DE SOUZA DANTAS, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Antônio Della registrado(a) civilmente como OTAVIO ANTONIO DELLA, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Lourenço Dos Santos Junior, Diretor Técnico I**, em 01/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribeiro Lemos Junior, Secretário Executivo**, em 05/11/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0044835140 e o código CRC 55C53230.